



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 362/2005.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contrair parcelamento junto a COPEL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas aos próprios e à iluminação pública do Município de Formosa do Oeste, a seguir descritos:

- I – Iluminação Pública, parcelamento já vencido de 20/01/2004 à 20/10/2004, conforme TRD/SDOREC/ARRSDO/004/2003 e mês 02/2005 vencida em 30/03/2005.
- II – Próprios, do mês 10/2003 vencimento 30/11/2003 ao mês 11/2004 vencimento em 30/12/2004.

§ 1º - Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

Valor a ser parcelado R\$ 120.551,41
Valor total do parcelamento “PRÉ-FIXADO”..R\$ 191.027,70

CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS MENSAIS

VALOR A SER FINANCIADO: R\$ 191.027,70; DA SEGUINTE FORMA:
01 PARCELA (ENTRADA) DER\$ 12.055,00;
12 PARCELAS DER\$ 2.000,00;
12 PARCELAS DER\$ 2.500,00;

Publicação em: 0 PARANÁ
No Dia: 10/06/2005
Na Edição No 0749
Página N.º 30



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

12 PARCELAS DER\$ 3.000,00;
06 PARCELAS DER\$ 3.500,00;
16 PARCELAS DER\$ 4.000,00 e
01 PARCELA DER\$ 3.972,70.
TOTAL DE 60 PARCELAS.

Vencimentos das parcelas de 15/05/2005 à 15/04/2010.

§ 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente, os seguintes:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

288432050.0.004 – Amortização e Encargos da Dívida Fundada

3.2.90.21.01. Juros sobre Dívidas Interna

4.6.90.71.01. Amortização Principal Dívida Contratual

§ 3º - A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

§ 4º - Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme planilha acima fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

JOSE ROBERTO COCO
Prefeito Municipal